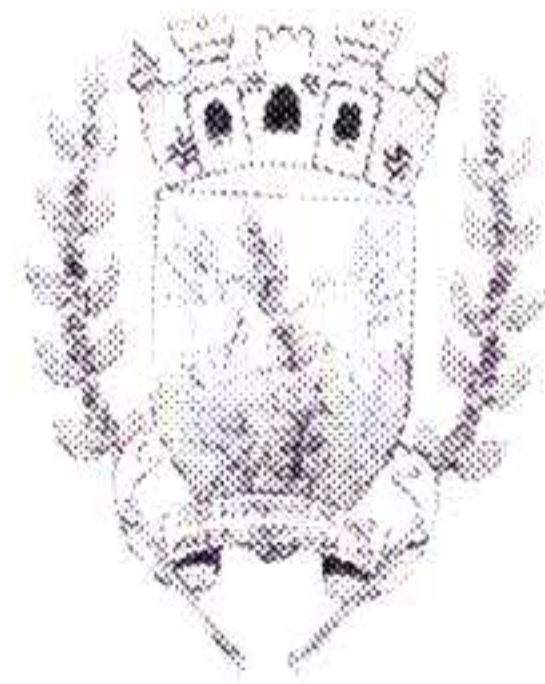




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 242/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 14 de novembro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“CRIA UMA VAGA PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE FISIOTERAPEUTA E AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

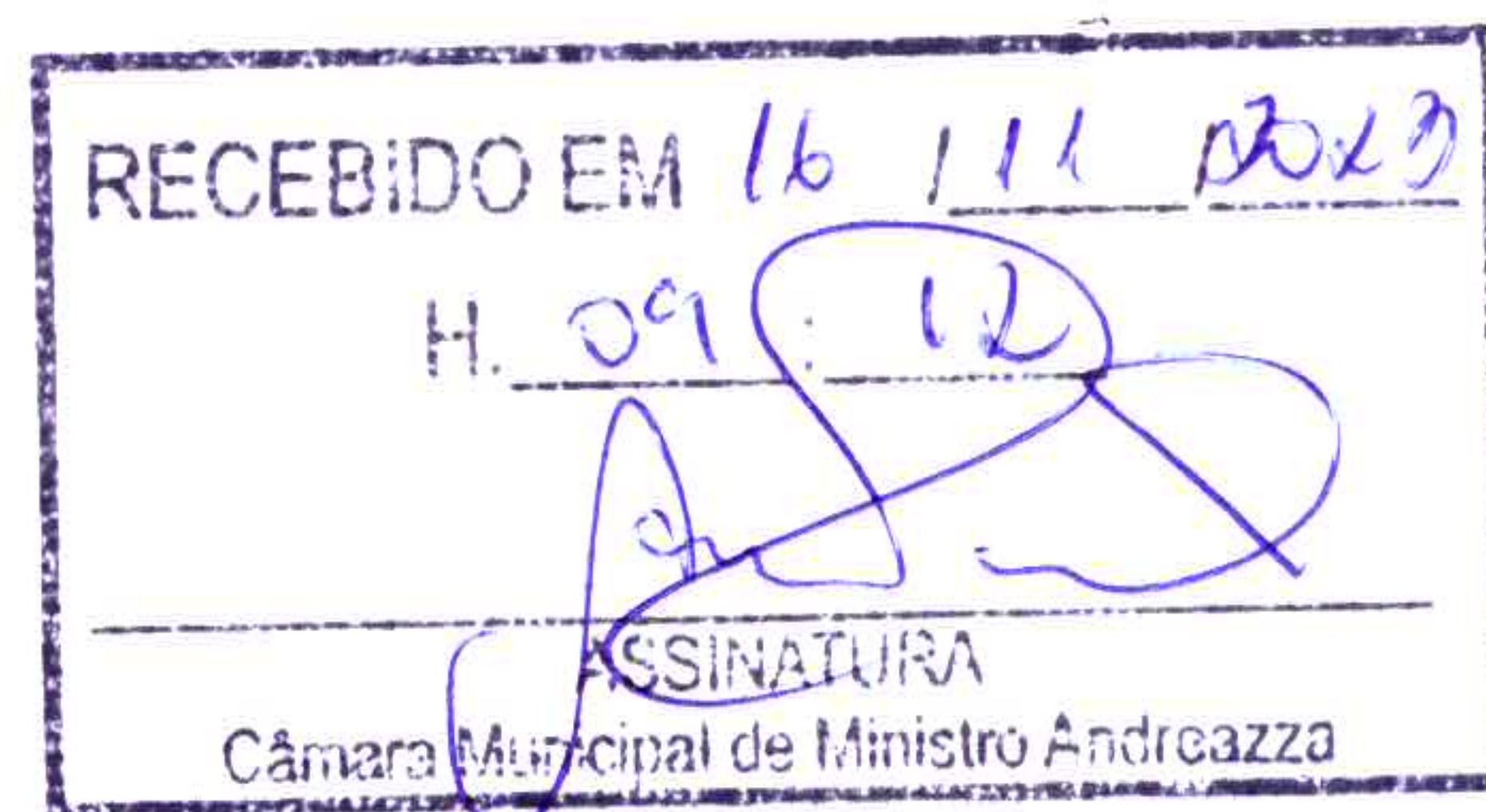
Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

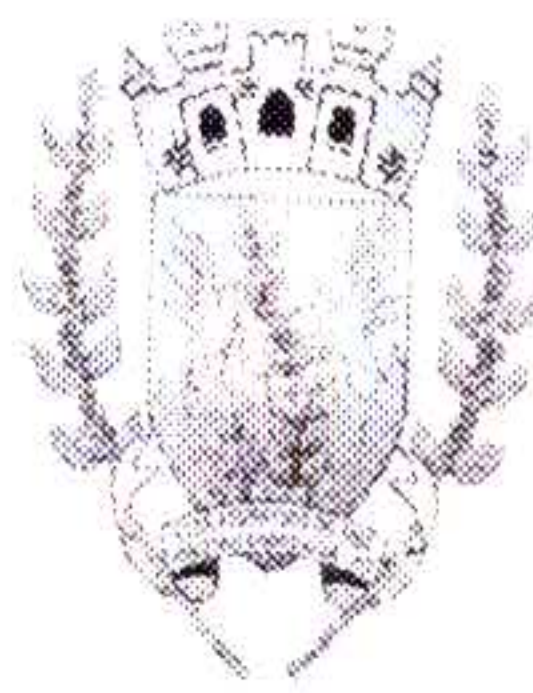
JOSE ALVES
PEREIRA:31
309658234

Assinado de forma
digital por JOSE
ALVES
PEREIRA:3130965823
4
Dados: 2023.11.14
13:21:06 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Atenciosamente,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 14 de novembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 101 /PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“CRIA UMA VAGA PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE FISIOTERAPEUTA E AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei versa sobre autorização para contratação, por excepcional interesse público, de 01(um) Fisioterapeuta, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

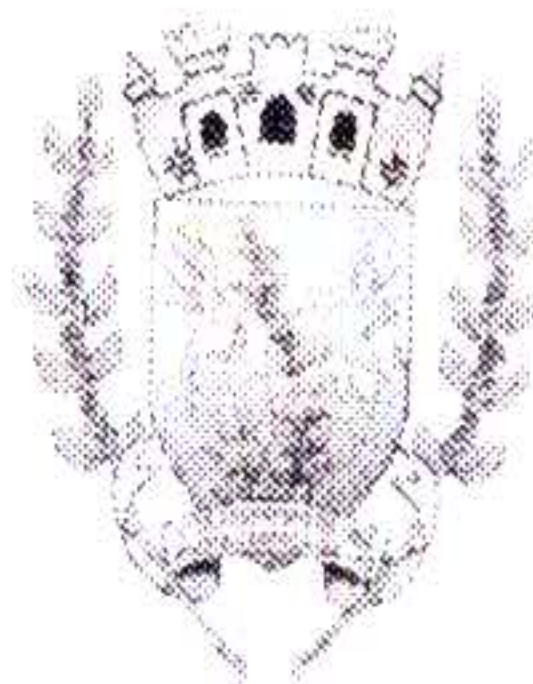
A contratação solicitada se deve para dar continuidade e não haver prejuízo de continuidade de atendimentos à população e nem suspensão de recursos que provem serviços pactuados, haja vista que a servidora efetiva KELLIS TATIANE SARTÓRIO, está grávida (gravidez de risco), entrará de férias em dezembro de 2023 e na sequência em gozo de auxílio maternidade.

Embora haja lista de espera em concurso público, inexistente vaga, de forma que se houver a convocação de profissional para o cargo após o retorno da servidora causaria impacto financeiro sem previsão de despesa e/ou necessidade, posto que o servidor contratado não poderá ser dispensado.

A contratação que se refere esta Lei não causará impacto orçamentário financeiro significativo, posto que o auxílio maternidade será custeado pela Previdência Social e o restante do período de licença maternidade e férias são impactos previstos no orçamento geral anual do Município.

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 só exige cálculo do impacto orçamentário financeiro quando a despesa ultrapassar o período de dois exercícios fiscais.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSE ALVES

PEREIRA:31309658

234

Assinado de forma digital por

JOSE ALVES

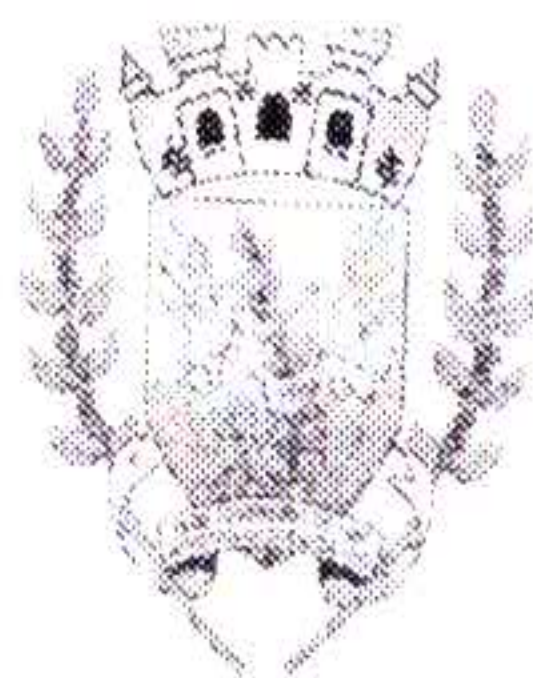
PEREIRA:31309658234

Dados: 2023.11.14 13:21:33

-04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. ¹⁰¹ PMMA/2023.

“CRIA UMA VAGA PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE FISIOTERAPEUTA E AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga para o cargo temporário de Fisioterapeuta, por excepcional interesse público, objetivando a função de serviço para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Fisioterapeuta

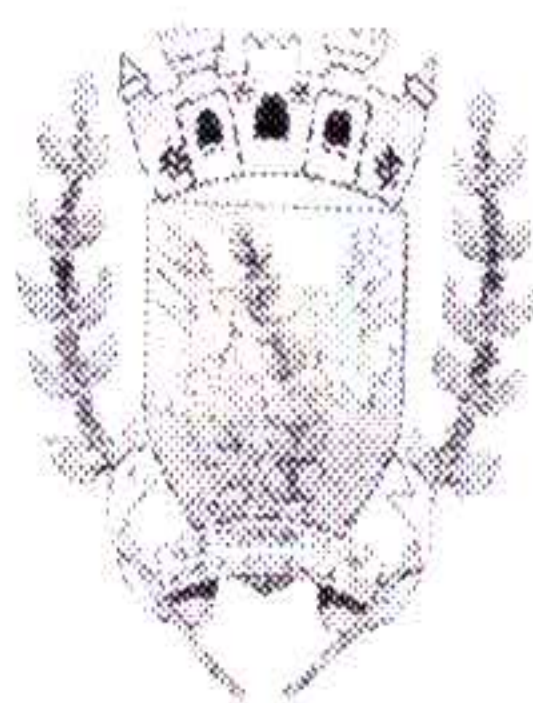
Parágrafo único. Fica estabelecida no Anexo I desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir o cargo.

Art. 2º. A contratação do referido profissional está fundamentada no art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Chefe do Executivo, motivada por falta de servidor efetivo para exercício do cargo.

Art. 4º. O contrato de que trata esta Lei terá a duração enquanto durar as férias e licença maternidade da servidora efetiva, admitida a prorrogação por igual período em caso da continuidade de afastamento da titular.

Art. 5º. O salário base a ser pago será calculado de acordo com a tabela da Lei nº 1.378/2014, acrescido de Auxílio Alimentação e Adicional de Insalubridade no



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

percentual de 20% (vinte por cento), conforme estabelece a Legislação Municipal em vigor.

Art. 6º. as normas que regerão a presente contratação serão as determinadas por contrato administrativo de serviço temporário e o contratado será contribuinte compulsório do regime geral de previdência social - RGPS

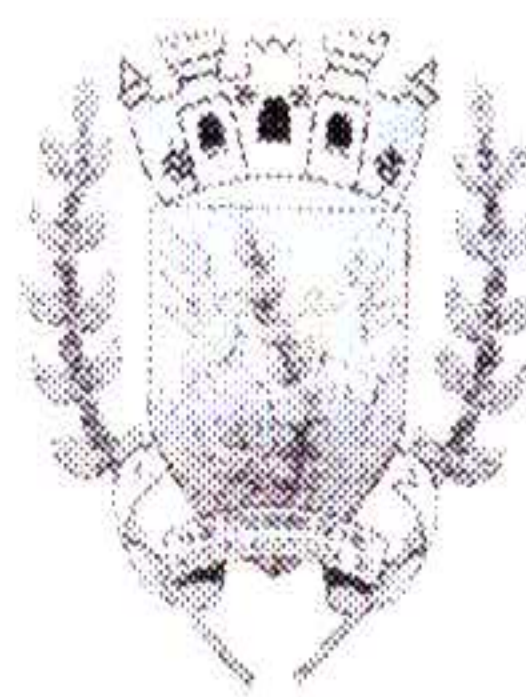
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza., 14 de novembro de 2023.

JOSE ALVES Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:3130 PEREIRA:31309658234
9658234 Dados: 2023.11.14
13:21:53 -04'00'
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

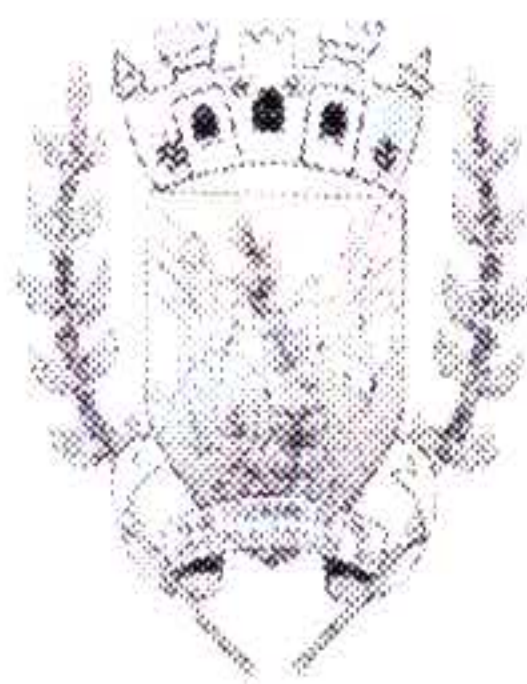
ROSEANE MARIA VIEIRA Assinado de forma digital por
TAVARES FONTANA ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES
FONTANA
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA Dados: 2023.11.14 11:02:21 -04'00'
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

ITEM	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	Fisioterapeuta	01	-Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas, para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente; -Executar tratamento de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raqui-medulares cerebrais motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo das consequências dessas doenças; -Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais, para promover correção de desvios-posturas e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; -Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento de programas e apressar a reabilitação; -Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo; -Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo; -Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correta de	30h	R\$ 2.000,00 +auxílio alimentação +adicional de insalubridade	Nível Superior em Fisioterapia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

		exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; -Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos; -Esclarecer e orientar a família sobre a necessidade da continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente; -Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; -Executar outras tarefas correlatas ao cargo.			
--	--	--	--	--	--